

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em:

SB - 1/2022 22/02/2022 08:21

DISPONIBILIZADO EM: 22/Fevereiro/2022

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

05/07/2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 4/2022, contido do Processo n.º 4/2022, que institui o Selo Empresa Amiga da Segurança Pública, visando adequar a propositura às sugestões da revisão.

Caxias do Sul, 21 de fevereiro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ (Autor)

Vereador - PP

Referente ao PROCESSO Nº 4/2022 - PROJETO DE LEI nº 4/2022 SUBSTITUTIVO nº 1/2022

Institui o Selo Empresa Amiga da Segurança Pública no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Segurança Pública, no Município de Caxias do Sul.

Parágrafo único. O Selo Empresa Amiga da Segurança Pública visa estimular, valorizar e reconhecer as pessoas jurídicas que contribuam para a melhoria da estrutura física e das ações relativas à segurança pública no Município.

- Art. 2º Poderão receber o Selo as empresas que atenderem a pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos:
- I proporcionar aos servidores de segurança pública municipal e estadual e aos militares das Forças Armadas acesso a seus estabelecimentos e serviços, tais como sanitários, água, internet, sala de estudo ou descanso, entre outros;
- II contribuir de forma efetiva com a segurança pública do Município de Caxias do Sul, por meio de doações de qualquer espécie; e
- III realizar iniciativas voltadas à valorização e ao fortalecimento da segurança pública do Município de Caxias do Sul.
- Art. 3º A adesão ao Selo Empresa Amiga da Segurança Pública se dará na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 4º As pessoas jurídicas detentoras do Selo Empresa Amiga da Segurança Pública poderão divulgá-lo, inclusive em suas ações promocionais e publicitárias.
- Art. 5° O Po der Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às pessoas jurídicas além da prevista no art. 5° desta Lei.
 - Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL